



**TERMO DE CONTRATO Nº 017/SEME/2024  
(Convite nº 015/SEME/2023)**

**PROCESSO Nº** 6019.2022/0000238-3

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**CONTRATADA:** ROCALB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ** 08.299.304/0001-03

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E INSTALAÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL DO CDC TOSSAN. - RUA MAGNÓLIA, 94 – ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 286.789,94 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19.10.27.812.3017.1896.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Sr. **FRANZ FELIPE DA LUZ**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **ROCALB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** sediada na Avenida Paulista, 326 Cj. 108 – Bela Vista, CEP.: 01310-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.304/0001-03, neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO LUÍS RODRIGUES CALDAS BARNABÉ**, RG nº 15.584.392-8, CPF nº 205.424.318-31 residente à Rua Nhu-Guaçu, 209 apto 54, Campo Belo, CEP.: 04625-000 - São Paulo/SP, adiante designado(a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado, em doc. sei. 095967484 do processo administrativo nº 6019.2022/0000238-3, publicado no Diário Oficial do Cidade de São Paulo de 28/12/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Leis Municipais nºs 13.278, de 07 de janeiro de 2.002 e 14.145, de 07 de abril de 2006, Decretos Municipais nºs 44.279/2.003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

**1.1.** Constitui objeto deste a prestação de contratação de empresa especializada de engenharia para reforma e instalação em campo de futebol do CDC TOSSAN. - RUA MAGNÓLIA, 94 – ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Convite nº 015/SEME/2023 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada, que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.



1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Do Regime De Execução

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Do Valor do Contrato e Dos Recursos

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$286.789,94 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.1896.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1 orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº 57.473/2024 e nº 57.475/2024 nos valores de R\$ 281.054,15 (duzentos e oitenta e um mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e R\$ 5.735,79 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA

### Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste Contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação, a não ser, *excepcionalmente*, quando a mesma ocorrer após 01 (um) ano da sua apresentação, caso em que deverá ser utilizado o índice “Edificações em Geral”, da Tabela “Construção Civil”, publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 4º, §4º, do Decreto nº 25.236/87.

## CLÁUSULA QUINTA

### Medição

5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada,



junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

**5.2.1.** As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

**5.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**5.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**5.4.** No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**5.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

**5.6.** A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### Do Pagamento

**6.1.**O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**6.2.**Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

**6.3.**Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### Dos Prazos



**7.1.** O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **120( Cento e Vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**7.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

## CLÁUSULA OITAVA

### Do Recebimento Do Objeto do Contrato

**8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

**8.4.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.5.** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

**8.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

## CLÁUSULA NONA

### Das Responsabilidades Das Partes



**9.1. Compete à CONTRATADA:**

- 9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do Edital de convite 015/SEME/2023, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.
- 9.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 9.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.
- 9.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**9.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:**

- 9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e



encaminhar a mesma para pagamento.

- 9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Das Penalidades

**10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

- 10.1.1. Multa, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 10.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

**10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**10.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**10.5.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV,

P  
Q



da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### Da Rescisão

**11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.

**11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### Das Alterações Do Contrato

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### Da Força Maior e Do Caso Fortuito

**13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO**



Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**16.8.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**16.9.** A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**16.10.** A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**16.11.** A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**16.12.** A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO LIVRO DE ORDEM**

**17.** Nos termos da Resolução nº. 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a CONTRATADA, deverá apresentar Livro de Ordem instituído pela Resolução nº. 1.027 de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

#### **Disposições Finais**

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual



controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

FRANZ FELIPE DA LUZ

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



Documento assinado digitalmente

EDUARDO LUIS RODRIGUES CALDAS BARNABE

Data: 10/05/2024 11:22:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO LUÍS RODRIGUES CALDAS BARNABÉ**  
**ROCALB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

CPF:

ASSINATURA CPF/MF